



## OFICINA DO CES

**ces**

Centro de Estudos Sociais  
Laboratório Associado  
Universidade de Coimbra

**HELENA MACHADO, MARTA MARTINS, SARA MATOS**

**BASE DE DADOS GENÉTICOS FORENSE EM  
PORTUGAL E IDENTIDADES TECNOCIENTÍFICAS.  
ANÁLISE A PARTIR DE GRUPOS FOCAIS COM  
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**

**Agosto de 2013  
Oficina n.º 403**

**Helena Machado, Marta Martins, Sara Matos**

**Base de dados genéticos forense em Portugal e identidades  
tecnocientíficas. Análise a partir de grupos focais com estudantes  
universitários**

**Oficina do CES n.º 403  
Agosto de 2013**

**OFICINA DO CES**

**ISSN 2182-7966**

Publicação seriada do

**Centro de Estudos Sociais**

Praça D. Dinis

Colégio de S. Jerónimo, Coimbra

**Correspondência:**

Apartado 3087

3000-995 COIMBRA, Portugal

**Helena Machado<sup>1,2</sup>, Marta Martins<sup>2</sup>, Sara Matos<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra

<sup>2</sup> Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho

## **Base de dados genéticos forense em Portugal e identidades tecnocientíficas.**

### **Análise a partir de grupos focais com estudantes universitários\***

**Resumo:** O presente texto analisa as representações sociais em torno da criação e utilização de uma base de dados genéticos forense em Portugal, com objetivos de identificação civil e identificação criminal, a partir da organização de dois grupos focais com estudantes universitários que frequentavam licenciaturas das áreas científicas das ciências sociais e humanas e das ciências naturais e exatas. Os resultados obtidos evidenciam modalidades de cidadania biológica que projetam a construção de identidades de tipo tecnocientífico dirigidas às tecnologias genéticas forenses, que se caracterizam por surgirem ancoradas numa hierarquização de saberes e áreas científicas e que serve de referencial simbólico pelo qual os estudantes se posicionam face ao tema. **Palavras-chave:** tecnologias genéticas, bases de dados, identidades tecnocientíficas, cidadania biológica, investigação criminal.

## **Introdução**

Nas últimas duas décadas tem aumentado exponencialmente o número e a dimensão de bases de dados genéticos utilizadas no domínio da investigação criminal. Recolhendo-se vestígios biológicos (como por exemplo, sangue, cabelo, saliva e esperma) de uma cena de crime e após extração de perfil genético, pode-se comparar o perfil obtido com perfis de DNA<sup>1</sup> já armazenados em bases de dados genéticos criadas para identificação forense. Obter-se-á ou não uma coincidência entre a amostra colhida do local do crime e determinado perfil de DNA já inserido na base de dados. Em caso de uma coincidência, estaremos perante uma situação em que um indivíduo passa a ser suspeito da autoria do

---

\* Este estudo foi financiado por Fundos FEDER através do Programa Operacional Fatores de Competitividade – COMPETE e por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do projeto “Base de dados de perfis de DNA com propósitos forenses: questões atuais de âmbito ético, prático e político” (FCOMP-01-0124-FEDER-009231) sediado no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, coordenado por Helena Machado; e dos trabalhos de Seminário de Investigação da Licenciatura em Sociologia, ICS, Universidade do Minho, de Marta Martins e Sara Matos.

<sup>1</sup> O DNA (*Deoxyribonucleic acid*) é a molécula em que se encontram codificadas as características genéticas de cada pessoa. Por vezes, em textos em português, usa-se a formulação DNA (correspondente a ácido desoxirribonucleico), que é uma tradução da sigla DNA. Contudo, usamos neste texto a sua designação em inglês, ou seja, DNA, por ser a designação aprovada pela Sociedade Internacional de Bioquímica.

crime e que, de outro modo, poderia nunca vir a ser ligado ao local do crime. Outra forma de utilização da tecnologia de DNA na identificação com finalidades de investigação criminal é comparar o perfil genético extraído de amostra colhida em cena de crime com o perfil de um indivíduo que seja suspeito de ser o autor de um determinado crime.

Estima-se que existam hoje cerca de 60 bases de dados genéticos forenses operacionais, em diversas partes do mundo (com maior prevalência na América do Norte e Europa), e que 34 países estejam a implementar as respetivas bases de dados forenses nacionais (Forensic Genetics Policy Initiative, s/d). A Rede Europeia de Institutos de Ciência Forense (*European Network of Forensic Science Institutes*) reportou, em 2011, informação referente a 26 países Europeus com bases de dados genéticos forenses em funcionamento (ENFSI, 2011). A primeira base de dados de perfis de DNA para uso policial foi criada em 1995, em Inglaterra e no País de Gales, e é hoje proporcionalmente a mais extensa do mundo face ao número de habitantes, ao cobrir 10% da população<sup>2</sup> (*ibidem*).

Neste quadro de expansão de bases de dados genéticos com propósitos forenses e cooperação e interconexão de dados com vista a combater a criminalidade e o terrorismo, ganham particular acutilância as questões éticas, sociais e políticas associadas à utilização de informação genética de cidadãos. É hoje amplamente reconhecido que as bases de dados genéticos forenses podem ser muito úteis nas atividades de investigação criminal e na produção de prova em matérias de justiça, podendo ainda, eventualmente, contribuir para a dissuasão e prevenção da criminalidade. Contudo, a sua utilização suscita questões éticas, sociais e políticas diversas e complexas. Comentadores de diferentes áreas profissionais e disciplinas científicas têm apontado a necessidade de tomar em consideração que a utilização deste tipo de bases de dados deve ser feita atendendo a preocupações éticas e à necessidade de respeitar os direitos humanos fundamentais, tais como a liberdade, a autonomia, a privacidade, a presunção de inocência e a igualdade (Krimsky e Simoncelli, 2011; Van Camp e Dierickx, 2007).

Na nossa perspetiva, é necessário envolver a opinião dos cidadãos a propósito da avaliação dos riscos e benefícios da criação, expansão e utilização deste tipo de base de dados, com vista a construir as linhas orientadoras para a definição de políticas de

---

<sup>2</sup> A maior base de dados de perfis de DNA do mundo é a do FBI, mas cobre cerca de 3% da população dos EUA (FBI, 2013).

regulação deste tipo de instrumento de apoio às atividades dos sistemas de justiça criminal. Ou seja, o debate em torno das questões éticas associadas à utilização de bases de dados genéticos com propósitos de identificação criminal deve ser equacionado no quadro de um envolvimento adequado de vários atores sociais: legisladores, operadores judiciários, peritos forenses, políticos, mas, como referimos atrás, também cidadãos comuns.

À semelhança do que acontece na generalidade dos países, o debate em torno das modalidades de regulação deste tipo de base de dados tem sido dominado por especialistas da área da genética forenses e do direito, sendo escassa ou mesmo ausente em Portugal a incorporação das perspetivas “leigas” no debate em torno dos riscos e benefícios das bases de dados genéticos com propósitos de identificação criminal (Machado e Silva, 2013). Em anos mais recentes, surgiram estudos que apontam para a necessidade de tomar em consideração as perspetivas públicas em torno das bases de dados genéticos destinadas à investigação criminal, na medida em que uma governação eticamente responsável, que pondere o necessário equilíbrio entre os riscos e os benefícios das bases de dados genéticos com propósitos forenses, deve ser, necessariamente, orientada pelos princípios da confiança pública, da transparência e do envolvimento dos cidadãos no debate. Esses estudos sobre as opiniões e experiências públicas relativamente às bases de dados genéticos forenses são ainda escassos e geralmente limitam-se a explorar as opiniões dos cidadãos em torno dos riscos e benefícios deste tipo de base de dados e da avaliação que fazem da legislação que regula este tipo de instrumento no respetivo país (por exemplo, sondando a opinião dos cidadãos relativamente aos critérios de inserção de perfis genéticos na base de dados – por exemplo, se devem ser inseridos os perfis de qualquer condenado pela prática de crime ou apenas os condenados por um tipo específico de crime ou a partir de uma determinada duração temporal da pena).

Em Portugal foi realizada, até agora, uma única investigação sobre o tema das atitudes públicas relativas à base de dados genéticos forense, baseada num inquérito *online* a uma amostra não representativa da população portuguesa, composta por 711 indivíduos (Machado, 2013). Em traços gerais e comparando os dados recolhidos em Portugal com estudos similares realizados junto de cidadãos em Espanha (Gamero *et al.*, 2007, 2008), Estados Unidos da América (Dundes, 2001), Nova Zelândia (Curtis, 2009) e Reino Unido (Wilson-Kovacs *et al.*, 2012; Anderson *et al.*, 2010; Human Genetics Commission, 2008, 2009), verifica-se que existem muitas semelhanças de

opinião relativamente a um conjunto de tópicos relacionados com a utilização de bases de dados genéticos forenses, nomeadamente os seguintes pontos de consenso público alargado: é visível a tendência para o apoio público relativamente à inserção de perfis genéticos de condenados por crimes graves neste tipo de bases de dados; uma crença generalizada de que a tecnologia de DNA pode tornar a investigação criminal mais eficaz e um receio generalizado de que a informação genética contida nas bases de dados seja acedida por entidades externas e estranhas às atividades de investigação criminal, nomeadamente, seguradoras e agentes movidos por intuítos comerciais. Contudo, as perspetivas públicas em torno das tecnologias genéticas forenses não se orientam apenas por questões éticas, mas também por elementos culturais e emocionais que coexistem com trajetórias de vida pessoais e representações sociais em torno do que é benéfico e prejudicial para a sociedade (Lee *et al.*, 2005).

O presente texto tem como objetivo apresentar um contributo para a compreensão e análise sociológicas das perspetivas públicas em torno das bases de dados genéticos usadas no âmbito da investigação criminal, visando mapear elementos de atribuição de sentido às tecnologias genéticas na investigação criminal e, em particular, às bases de dados genéticos, que possam ir além das abordagens tradicionais centradas no debate dos riscos e benefícios e nas opiniões relativamente à legislação vigente. Neste sentido, a partir das representações sociais em torno da criação e utilização de uma base de dados genéticos com propósitos forenses em Portugal manifestadas em dois grupos focais com estudantes da Universidade do Minho que frequentavam, respetivamente, licenciaturas das áreas científicas das ciências sociais e humanas e das ciências naturais e exatas, o objetivo deste texto é explorar novos elementos das atitudes públicas face às tecnologias genéticas forenses que possam revelar conexões aprofundadas e complexas dos indivíduos com as instituições, os valores, as normas sociais e com trajetórias de vida e processos de construção identitária de foro individual e coletivo. Essas subjetividades ou identidades tecnocientíficas aproximam-se do que Nikolas Rose e Carlos Novas designaram por cidadania biológica, definindo-a como uma multiplicidade de formas pelas quais a cidadania tem sido ligada ou articulada com representações e crenças em torno do biológico, seja em termos de definição de raça, de laços de parentesco, de definições de povo ou de comunidade (Rose e Novas, 2003: 2). As várias dimensões da cidadania biológica que podem emergir por referência à base de dados genéticos com propósitos de identificação civil e identificação criminal em Portugal remetem para subjetividades – que aqui designamos por identidades

tecnocientíficas – assentes na negociação de sentido atribuído aos genes e ao seu próprio material biológico, mas também em conexões com configurações de direitos e responsabilidades associados a riscos e benefícios, individuais e públicos, decorrentes da recolha e do armazenamento de perfis genéticos em bases de dados com objetivos de combate ao crime.

### **1. A base de dados de perfis genéticos em Portugal**

Antes de procedermos à análise dos resultados empíricos obtidos com a organização de grupos focais com estudantes universitários, com o objetivo de mapear as modelações sociológicas que emergem das representações sociais de estudantes universitários em torno do tema das utilizações da genética como ferramenta da investigação criminal, descrevemos sucintamente a legislação e o cenário atual da base de dados de perfis genéticos em Portugal.

Em 2008, foi aprovada a criação em Portugal de uma base de dados de perfis de DNA para fins de identificação civil e criminal, regulamentada pela Lei n.º 5/2008 de 12 de Fevereiro. Esta lei estabelece os princípios de criação e manutenção da base de dados e regula a recolha, o tratamento e a conservação de amostras biológicas, assim como a metodologia de análise e obtenção de perfis de DNA e o tratamento e conservação da respetiva informação em ficheiro automático (n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2008).

A entidade responsável pela base de dados e por todas as suas operações é o Instituto Nacional de Medicina Legal (n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 5/2008), instituição pública que funciona sob a supervisão direta do Ministério da Justiça e cuja missão reside em facultar serviços forenses para os tribunais, o Ministério Público, os órgãos de investigação criminal e as entidades que intervêm no sistema de administração de justiça. No exercício das suas funções relativas à base de dados de perfis de DNA, o Instituto Nacional de Medicina Legal é fiscalizado por uma entidade independente – o Conselho de Fiscalização – e deve consultar a Comissão Nacional de Proteção de Dados para quaisquer esclarecimentos quanto ao tratamento de dados pessoais, devendo cumprir as deliberações dessa Comissão nesta matéria (n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 5/2008).

De acordo com a definição que podemos encontrar na lei portuguesa, uma base de dados deste tipo consiste num conjunto estruturado de ficheiros de perfis de DNA e de ficheiros de dados pessoais, acessível segundo critérios determinados, com finalidades



de investigação criminal ou de investigação civil. Existem seis tipos de ficheiros na base de dados de perfis de DNA para identificação civil e criminal (n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 5/2008): ficheiros de voluntários, de amostras-problema para identificação civil, de amostras-problema para identificação criminal, de amostras-referência, de amostras de profissionais que procedam à recolha e análise de material genético, e de informação retirada de amostra colhida em indivíduo condenado por crime doloso com pena concreta de prisão igual ou superior a 3 anos, mediante despacho do juiz e após trânsito em julgado.

Saliente-se que a lei portuguesa não permite a criação de ficheiros de suspeitos ou de *arguido*,<sup>3</sup> embora admita a colheita realizada a pedido de arguido ou ordenada oficiosamente ou a requerimento do juiz, a partir da constituição de arguido. Porém, esta informação não é inserida em ficheiro da base de dados até que haja decisão condenatória e despacho do juiz a solicitar a introdução do perfil de DNA e correspondentes dados pessoais. Ou seja, pode haver recolha de amostra e obtenção de perfil de DNA de arguido, sem que depois seja inserido na base de dados (Moniz, 2009: 5).

O artigo 26.º da Lei n.º 5/2008 define ainda as circunstâncias de eliminação de perfis de DNA da base de dados: são eliminados os perfis obtidos de amostras-problema para identificação criminal quando se obtiver uma identificação com a amostra colhida de um arguido – no caso de não haver uma identificação, são eliminados após 20 anos da data de recolha na cena de crime; são também eliminados os perfis de DNA de indivíduos condenados no prazo de cancelamento definitivo das respetivas decisões no registo criminal. A remoção do perfil de indivíduos condenados foi definida com vista a assegurar a ressocialização e a criação de uma oportunidade de inserção do condenado na sociedade “limpo” de qualquer registo que o identifique como autor de um crime no passado. O legislador teve assim em mente, ao estipular a remoção do perfil de DNA da base de dados num limite máximo de 10 anos após o cumprimento da pena, prosseguir com uma tradição humanitarista do sistema penal português (Moniz, 2009), que remonta ao século XIX (Gomes, 2003).

---

<sup>3</sup> Pessoa contra quem foi deduzida acusação ou requerida instrução num processo penal e aquela que, por recair sobre si forte suspeita de ter perpetrado uma infração cuja existência esteja suficientemente comprovada, a lei obriga ou permite que seja constituída como tal (artigos 57 a 59 do Código de Processo Penal, 2007). Além da obrigatoriedade de ser acompanhado por um advogado nas suas declarações ante as autoridades judiciárias, um arguido tem direito a não prestar declarações.

Em Portugal, como acontece na maioria dos sistemas judiciais continentais (Toom, 2010), os juízes têm um papel predominante na condução do julgamento e na apreciação da prova, protagonizando os interrogatórios e decidindo quais são as provas admissíveis em tribunal, visando “apurar a verdade” (Crombag, 2003). A predominância do papel do magistrado judicial reflete-se claramente na construção da base de dados de perfis de DNA em Portugal: a inserção de perfis de condenados em pena de prisão efetiva igual ou superior a 3 anos depende de despacho do magistrado competente no respetivo processo. Ou seja, mesmo que um indivíduo seja condenado por um crime grave punível com uma pena igual ou superior ao limite estipulado, o seu perfil de DNA (mesmo que tenha sido previamente obtido e usado como prova) não é automaticamente incluído na base de dados. E apenas após sentença definitiva o juiz poderá, ou não, ordenar a inclusão do perfil de um indivíduo condenado na base de dados de perfis de DNA. Além disso, a regulamentação da prova pericial em Portugal define que a perícia é ordenada, oficiosamente ou a requerimento, por despacho da autoridade judiciária (juiz) (n.º 1 do artigo 154.º do Código de Processo Penal, 2007).

A Lei n.º5/2008 define que a utilização das amostras para obtenção de perfil de DNA apenas pode ser realizada pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e pelo Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária (n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 5/2008). Os órgãos de investigação criminal não têm acesso direto à informação da base de dados de perfis de DNA. A Lei n.º 5/2008 estipula que os dados referentes aos perfis de DNA e dados pessoais correspondentes são comunicados pelo Instituto Nacional de Medicina Legal ao juiz competente consoante o tipo ou a fase do processo, mediante requerimento fundamentado. Por sua vez, o juiz é quem comunica os dados em questão ao Ministério Público ou aos órgãos de polícia criminal (n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 5/2008). A comunicação de informação é recusada se o pedido não for fundamentado (n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 5/2008).

A gestão da base de dados de perfis genéticos em Portugal tem sido feita num enquadramento jurídico-legal e operacional que tem suscitado dificuldades à expansão deste instrumento de apoio à investigação criminal. As restrições legislativas, assim como o elevado preço dos serviços forenses – 204 euros para uma colheita de amostra biológica e respetiva extração de DNA de um sujeito identificado; e até 714 euros para uma “análise complexa” (por exemplo, de amostra colhida de cena de crime, que esteja em estado degradado ou que seja de quantidade muito reduzida) (Portaria n.º 175/2011) – talvez expliquem os motivos pelos quais a base de dados de perfis de DNA em

Portugal esteja a ser construída muito lentamente. Tem desenvolvido muito lentamente o volume de informação contido na mesma – em fevereiro de 2013, a base de dados genéticos forense apenas continha, no total, 1012 perfis de DNA, quando a expectativa, no momento da criação da mesma (fevereiro de 2008), era de serem inseridos cerca de 6000 perfis anualmente (Corte-Real, 2013).

Atendendo a este enquadramento legislativo, um dos objetivos da nossa pesquisa foi averiguar a opinião dos estudantes universitários relativamente a critérios de inserção e de remoção de perfis genéticos (quem devia ter o seu perfil inserido na base de dados e por quanto tempo), à regulação do acesso à base de dados (quem devia poder aceder à informação genética) e a que instituição devia ser atribuída a construção e gestão da base de dados. Contudo, outras questões foram inseridas no roteiro de questões com o intuito de captar as representações sociais dos estudantes relativamente à divulgação de informação sobre a base de dados genéticos forense, nomeadamente, opinião sobre o valor probatório da prova genética, as principais questões éticas associadas à utilização de bases de dados genéticos com finalidades de investigação criminal e motivações para aceitar ou recusar ter o seu perfil genético inserido na referida base de dados. Na próxima secção descrevemos com detalhe as questões orientadoras da nossa pesquisa, os vários tópicos integrados no roteiro de questões e as estratégias adotadas na análise e interpretação de resultados.

## **2. Interrogações exploratórias e percurso metodológico**

Tratando-se de uma investigação de natureza qualitativa e exploratória, optou-se pela organização de *focus group*, enquanto “técnica qualitativa que visa o controle da discussão de um grupo de pessoas, inspirada em entrevistas não diretivas. Privilegia a observação e o registo de experiências e reações dos indivíduos participantes do grupo, que não seriam possíveis de captar por outros métodos” (Galego e Gomes, 2005: 177).

Foi utilizada uma abordagem de tipo etnográfico que visou registar e analisar em detalhe as interações verbais e não-verbais desenvolvidas pelos participantes, tendo sido solicitada autorização aos participantes para ser realizada gravação vídeo e áudio da discussão em grupo. Foi ainda obtido o consentimento informado, por escrito, de cada participante. A discussão de grupo foi conduzida por uma entrevistadora e por uma moderadora.

O roteiro de questões<sup>4</sup> incluiu os seguintes tópicos: 1) Fontes de conhecimento sobre perfis genéticos, bases de dados genéticos e a sua utilização na investigação criminal em Portugal; 2) Opinião sobre mecanismos de divulgação da existência e finalidades da base de dados genéticos forense; 3) Importância da base de dados genéticos no sistema de justiça em Portugal, nomeadamente, o valor probatório da prova genética na tomada de decisão dos tribunais; 4) Critérios de inserção de perfis na base de dados de perfis de DNA para fins de investigação criminal, nomeadamente, quem deveria constar na mesma; 5) Quem deve ter acesso à base de dados de perfis genéticos e que instituições/agentes a podem criar e fiscalizar; e se os outros países deveriam ter acesso à mesma e em que condições; 6) Quais as questões éticas de utilização da base de dados de perfis genéticos na investigação criminal em Portugal; 7) Disposição e motivos para aceitar ou recusar a inserção de perfil genético individual na base de dados genéticos.

Atendendo à literatura anterior sobre o tema, adotamos como hipótese de trabalho que as representações sociais sobre a base de dados genéticos forense podiam ser diferentes consoante o tipo de formação académica dos participantes: por exemplo, uma sondagem de opinião conduzida em Espanha sobre a base de dados genéticos nesse país indicou que os profissionais da área do direito tendiam a revelar mais preocupações do que os profissionais da genética forense sobre a possível compressão dos direitos individuais que pode emergir pela colheita de material biológico e inserção de perfis genéticos numa base de dados centralizada (Gamero *et al.*, 2007: 601). Um outro estudo, levado a cabo no Reino Unido, sobre as diversas representações sociais dos usos da tecnologia de identificação por perfis genéticos da parte de diferentes profissionais que lidam diretamente com a aplicação da genética forense na investigação criminal, permitiu identificar três tipos de discursos dominantes que variavam consoante a área específica de atuação profissional dos participantes (Williams *et al.*, 2004): o discurso do “excepcionalismo genético”, do “minimalismo genómico” e do “pragmatismo biométrico”. A ênfase no excepcionalismo genético caracteriza-se por salientar o carácter único do material genético e o potencial informativo contido no mesmo, sendo esta a representação típica dos discursos dos conselhos de ética e das organizações de defesa

---

<sup>4</sup> O roteiro de questões utilizado nos grupos focais baseou-se num questionário realizado pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra no âmbito de um estudo sobre a opinião dos portugueses acerca da base de dados de perfis de DNA com fins de identificação criminal em Portugal (criada pela Lei n.º 5/2008), enquadrado no projeto Base de dados de perfis de DNA com propósitos forenses em Portugal: questões atuais de âmbito ético, prático e político (FCOMP-01-0124-FEDER-009231).

dos direitos humanos. Os peritos forenses destacavam-se pelo discurso do “minimalismo genómico”, que sustenta o carácter “inofensivo” da análise do DNA não-codificante, que apenas permite a identificação dos indivíduos. Por fim, os autores identificaram o discurso dos operadores judiciais e dos legisladores, salientando-se neste caso o “pragmatismo biométrico”, que distingue as diferentes fontes de obtenção do DNA e avalia a legitimidade de extração do mesmo de acordo com distintas avaliações da integridade física por associação a diferentes partes do corpo humano.

Atendendo à possível diferenciação em termos de representações sociais construídas sobre a base de dados genéticos forense em função do tipo de formação académica dos entrevistados, foram organizados dois grupos focais: um grupo com estudantes que frequentavam licenciaturas das áreas das ciências sociais e humanas e um grupo com estudantes de licenciaturas das ciências naturais e exatas. As idades dos participantes estavam compreendidas entre os 20 e os 24 anos e todos frequentavam o 3.º ano da licenciatura (Tabela 1).

**Tabela 1 – Caracterização dos participantes**

<i>Focus Group</i>	<b>Grupo etário</b>	<b>Licenciaturas</b>	<b>N.º de participantes</b>	<b>Data de realização</b>
<b>Ciências Sociais e Humanas</b>	Dos 20 aos 24 anos	. Sociologia . Economia . Direito . Ciência Política . Filosofia . Ciências da Comunicação . História	7	08 de abril de 2013
<b>Ciências Naturais e Exatas</b>	Dos 20 aos 22 anos	. Matemática . Bioquímica . Engenharia Biológica . Biologia Aplicada . Optometria e Ciências da Visão . Física	6	10 de abril de 2013

A nossa questão de partida foi a seguinte: Em que medida a formação académica dos estudantes da Universidade do Minho – na área das ciências sociais e humanas ou na área das ciências naturais e exatas – pode influenciar as representações sociais acerca benefícios e riscos da utilização da base de dados de DNA com fins de investigação criminal em Portugal?

Atendendo à tipologia proposta por Williams, Johnson e Martin (2004) relativa às diferentes atribuições de sentido relativas à utilização de perfis genéticos para finalidades de identificação criminal construídas por atores sociais – profissionais da genética forense, investigadores criminais e profissionais que lidam com questões éticas e de direitos humanos – avançamos a seguinte hipótese de investigação de carácter geral: A opinião dos estudantes universitários acerca da base de dados de perfis genéticos forense em Portugal é influenciada pela área de especialização em que estão inseridos no seu processo de formação académica (licenciatura). A título exploratório, admitimos ainda que, hipoteticamente, os estudantes das ciências sociais e humanas mostrariam um posicionamento próximo do excecionalismo genético, os estudantes das ciências naturais e exatas revelariam um posicionamento próximo do minimalismo genómico e, por fim, que os estudantes das duas áreas científicas partilhariam modalidades de posicionamento do pragmatismo biométrico.

Não obstante a importância de sistematizar um conjunto de hipóteses exploratórias construídas com base na literatura, interessou-nos tentar obter, a partir do material empírico, elementos novos que pudessem contribuir para aprofundar a complexidade e hibridiz das atitudes públicas face às tecnologias genéticas forenses. A análise de conteúdo dos discursos produzidos pelos participantes nos grupos focais e a interpretação dos resultados foi baseada numa abordagem qualitativa que procurou associar os dados empíricos à construção teórica (Becker e Bryman, 2004). Os dados foram sistematicamente comparados, contrastados, sintetizados e codificados de acordo com os temas do roteiro de questões e, dentro destes, construíram-se categorias, seguindo os princípios da *grounded theory* (teoria enraizada na pesquisa de terreno) (Glaser e Strauss, 1967), com o objetivo de fazer emergir novos conceitos a partir da realidade empírica observada. Os resultados obtidos são analisados nas secções seguintes, apresentando-se os extratos mais ilustrativos e usando pseudónimos de forma a proteger o anonimato dos participantes.

### **3. Identidades tecnocientíficas e hierarquização de saberes e conhecimento**

Os discursos recolhidos nos dois grupos focais permitam identificar várias semelhanças nas atribuições de sentido às funções, aos riscos e aos benefícios das bases de dados genéticas forenses construídas quer por estudantes das ciências sociais e humanas quer por estudantes das ciências exatas e naturais. Na Tabela 2 expomos sumariamente os resultados gerais apurados:

**Tabela 2 – Síntese dos principais resultados**

<b>Fontes de conhecimento</b>	Formação académica de ensino secundário ou ensino superior
<b>Opinião sobre divulgação</b>	Inexistente ou insuficiente
<b>Valor probatório da prova genética</b>	Prova robusta, mas deve ser considerada no contexto de um conjunto de provas e nunca como prova única.
<b>Quem deve ter o perfil genético na base de dados</b>	Bases de dados universais; indivíduos com cadastro criminal; indivíduos que cometeram crimes graves.
<b>Tempo de permanência do perfil</b>	Até à morte do indivíduo ou para sempre.
<b>Acesso à base de dados</b>	Deve ser criado um novo órgão responsável pela criação e utilização da base de dados. As instituições de outros países podem ter acesso à base de dados com restrições, dando relevância aos crimes graves.
<b>Questões éticas da utilização da base de dados</b>	Possível manipulação de provas e invasão da privacidade.
<b>Aceitação ou recusa da inserção do perfil na base de dados</b>	Aceitariam a inserção do perfil de DNA se a base de dados fosse universal ou se conjugasse a identificação criminal com finalidades médicas. Não aceitariam por ser uma violação da liberdade pessoal e da privacidade. Potencial incriminatório e estigmatizante.

Mais do que diferenças e posicionamentos distintos que pudessem, eventualmente, colocar um grupo de estudantes mais próximo de uma postura de “excepcionalismo genético”, de “minimalismo genómico” ou de “pragmatismo biométrico”, o que encontrámos foram sobretudo continuidades e conexões entre diferentes posicionamentos construídas pelos dois grupos que, contudo, são verbalizadas e situadas por referência a contextos simbólicos em boa medida sustentados por enquadramentos e vocabulário associado às diferentes áreas disciplinares em que se integra o perfil formativo dos estudantes. Enquanto os estudantes da área das ciências sociais e humanas se referiram a problemas relacionados com a possibilidade de discriminação e estigmatização de indivíduos cujo perfil fosse

inserido na base de dados, os estudantes das ciências naturais e exatas tenderam a articular a base de dados genéticos forense com possíveis utilizações com finalidades médicas e científicas.

Consideremos o seguinte exemplo das representações sociais construídas no seio do grupo das ciências sociais e exatas quando se colocou a questão de “quem devia constar na base de dados e porquê”. Metade dos estudantes manifestaram um posicionamento de minimalismo genómico, expresso na ideia de que toda a gente devia estar na base de dados (esta devia ser universal) por equipararem o perfil genético a um mero identificador, similar ao bilhete de identidade. Como disse Patrícia, estudante de Biologia Aplicada, “Toda a gente [devia estar na base de dados genéticos]. Devia estar [o nosso perfil genético] no nosso cartão de cidadão como está a impressão digital”.

A outra metade dos estudantes do grupo de ciências exatas e naturais considerou que só os condenados deviam ter o respetivo perfil genético inserido na base de dados, justificando a sua opinião com base na ideia de que a inclusão do perfil genético de qualquer pessoa representaria uma compressão dos direitos civis (posicionamento de excecionalismo genético). Como diz João, estudante de Bioquímica, “Apesar de acharmos bonito que fosse assim [refere-se à base de dados de perfis genéticos universal], é sempre um atentado à liberdade pessoal”. O mesmo estudante prossegue o seu raciocínio referindo que aceitaria inserir o seu próprio perfil genético na base de dados caso a mesma tivesse uma finalidade médica, ou seja, parece ser seu entendimento que o risco de compressão da liberdade pessoal poderia ser diluído caso se pudesse obter um benefício superior a esse mesmo risco: “Eu estaria disposto [a aceitar inserir o perfil genético individual na base de dados], mas estaria mais disposto se fosse para fins médicos ou assim do que só para criminais”.

A atribuição de sentido ao ato de inserção de perfil genético na base de dados genéticos forense com base num enquadramento simbólico que se sustenta no próprio contexto da disciplina científica em que se inserem os estudantes ao nível da frequência de licenciatura foi claramente expressa por Sónia, que refere a possível violação da privacidade que decorre da recolha de informação pessoal a partir de material genético, posicionamento este de excecionalismo genético mas que é justificado à luz da referência ao genoma e ao tipo de informação médica que se pode obter com a análise genética. Nas suas palavras,



[Uma base de dados universal significaria que teríamos] a nossa estrutura de DNA toda a descoberto. [Permitiria saber] em termo de doenças e o que vamos ter no futuro [...] Não é só pela questão financeira, é mesmo pela privacidade que uma pessoa tem.

Os participantes do grupo das ciências sociais e humanas reproduzem também posicionamentos complexos e híbridos entre os diferentes posicionamentos – excecionalismo genético, minimalismo genómico e pragmatismo biométrico. Contudo, estas continuidades entre os dois grupos de estudantes são enquadradas e fundamentadas recorrendo a um léxico diferente: enquanto os estudantes de ciências naturais e exatas enfatizam a possível articulação das bases de dados genéticos com objetivos de identificação criminal e com usos médicos, os estudantes das ciências sociais e humanas referem a questão do princípio da igualdade, da possibilidade de discriminação e estigmatização. Como refere Luísa, estudante de Sociologia, até concordaria com uma base de dados universal, quando diz que “Se os outros estivessem lá eu também não me importava”, mas salienta que sendo uma base de dados genéticos que contem os perfis apenas de determinadas pessoas, criam-se mecanismos de discriminação e estigmatização:

Se o teu DNA vai parar a uma base de dados ficas marcado para o resto da tua vida, e cada vez que houver um crime o teu DNA vai ser utilizado em comparação. Não vais sentir isso na pele mas é como se estivesse marcada para o resto da tua vida. Vais ser suspeita sempre [dá ênfase à palavra] de todos os crimes que forem cometidos.

É de notar que quase todos os participantes do grupo das ciências sociais manifestaram uma opinião favorável à criação de bases de dados universais. Contudo, esta opinião não é meramente ilustrativa de um posicionamento de minimalismo genómico, mas trata-se antes de algo mais complexo: a opinião de que toda a população devia estar incluída numa base de dados conjuga a perceção que seria um instrumento que facilitaria a identificação mas também que permitiria respeitar o princípio da igualdade e da não discriminação de seres humanos. Como sustenta Tiago, estudante de Filosofia, “Acho que com uma base de dados de DNA era mais fácil se calhar... hum, identificar as pessoas”, acrescentando que era da opinião de que se devia incluir toda a população numa base de dados genéticos forense no sentido de não existir a diferenciação entre o “indivíduo criminoso” e o “indivíduo não criminoso: “A base de dados também poderia ser de todas as pessoas do mundo [...] sejam criminosos ou não”,

opinião esta secundada por outros participantes que, apoiando o discurso de Tiago, acrescentaram que “Usavas [o perfil genético] como o BI” (Ricardo, estudante de Direito) e “Assim ninguém se sentia injustiçado” (Isabel, estudante de Ciências da Comunicação).

Os discursos dos estudantes universitários de ambos os grupos focais acerca do tema proposto são enquadrados em função da área de especialização em que estão inseridos no seu processo de formação (licenciatura). De facto, os resultados obtidos evidenciam modalidades de construção de identidades de tipo tecnocientífico dirigidas às tecnologias genéticas forenses, que se caracterizam por surgirem ancoradas numa hierarquização de saberes e áreas científicas e que serve de referencial simbólico pelo qual os estudantes se posicionam face ao tema. Enquanto o grupo de ciências exatas e naturais manifestou um posicionamento que elege o conhecimento desta área científica como superior nesta matéria em relação ao conhecimento da área das ciências sociais e humanas ou do senso comum, os estudantes que participaram do grupo das ciências sociais e humanas consideram que detêm conhecimento especializado para “ver mais além” do que é imediatamente visível e tangível.

Os estudantes do grupo das ciências exatas e naturais acentuam com veemência o facto de deterem uma formação que lhe conferia um acesso privilegiado a conhecimento sobre o tema da base de dados genéticos com propósitos forenses, enquanto alguns estudantes das ciências sociais e humanas reconheceram o seu desconhecimento sobre a matéria:

Acho que [os de ciências sociais e humanas] têm direito a ter opinião, mas não vão perceber nada. (Patrícia, Biologia Aplicada)

Não precisa de ser válida [a opinião]. [risos] (João, Bioquímica)

Eu não tenho informação suficiente [sobre a base de dados com propósitos forenses]. Realmente eu desconheço quase a cem por cento alguma coisa sobre isso (Filipa, Economia)

Bom, eu acho que de facto alguém devia dizer, pelo menos nalguma plataforma, que de facto existe esta base de dados [...] não é o caso de ser uma pessoa desinteressada, tá completamente fora do meu universo. (Ana, História)

O saber privilegiado que os estudantes da área das ciências exatas e naturais consideram deter é pautado por um distanciamento simbólico tanto em relação ao conhecimento do cidadão comum não-especialista como relativamente a disciplinas

científicas da área das ciências sociais e humanidades. Como refere Patrícia, estudante de Biologia Aplicada, “Acho que a maior parte da população não ia perceber o que é que era sequer o DNA”, e o João, estudante de Bioquímica, enfatiza dizendo “É um ácido que nós temos [o DNA]?! Eu dissolvo por causa do DNA? Fogo! [prevedendo o que a população poderia dizer].” Este grupo também ridiculariza o primeiro grupo afirmando que esses indivíduos não seriam os mais indicados para a discussão deste assunto, como disse Patrícia, estudante de Biologia Aplicada, “E não é só as mulheres da feira, porque as pessoas de letras também ‘Ah e tal temos uma coisinha temos’.” Conclui o seu raciocínio através da comparação entre as ciências sociais e humanas e as naturais e exatas dizendo que:

Eu acho que vem para aqui um licenciado, um Senhor Doutor de Direito [tom de voz irónico] [...] ou uma pessoa licenciada em História, acho que não tem nada a ver... E as pessoas de História iam estar preocupadas ‘Porque antigamente não acontecia assim e quem fizesse asneira morria’.

Os participantes das ciências sociais e humanas referiram que muito possivelmente os estudantes das ciências exatas e naturais apenas atenderiam aos aspetos do acesso informático à base de dados genéticos forense, descurando outras questões políticas e sociais mais abrangentes. Como disse Ana, estudante de História, “Engenharia deve ser: que programa é que nós vamos fazer para pôr isso. Temos que saber quem é que vai ter acesso, como é que se entra e qual a palavra-passe”, enquanto Ricardo, estudante de Direito, “Que sistema informático, de certeza! Eles nem vão falar da parte legal [ri-se]”, devido ao facto de não estarem formados para que os argumentos fossem conduzidos dessa forma.

## **Conclusão**

Os resultados apurados nestes dois grupos focais envolvendo estudantes de duas áreas científicas – ciências exatas e naturais e ciências sociais e humanas – revelam que existem fortes continuidades nas atitudes públicas e na consciência coletiva relativamente às vantagens e aos riscos das bases de dados genéticos com propósitos forenses e que se prendem, por um lado, com preocupações relativamente à possível compressão de direitos individuais de liberdade e privacidade e potenciais usos indevidos da informação genética da parte do Estado, de políticos ou da polícia de investigação criminal. Por outro lado, estas perceções de riscos coexistem com elevadas

crenças no potencial identificador da genética forense e com a confiança de que a ciência pode trazer amplos benefícios para a sociedade em geral e para a proteção individual dos cidadãos contra o crime ou contra práticas incriminatórias. Um outro patamar de continuidade entre as representações sociais de ambos os grupos de estudantes revelou-se na defesa da criação de bases de dados universais e na crença de que o perfil genético é um mero identificador. Por seu lado, as descontinuidades de discursos assentaram, sobretudo, no facto de cada grupo se socorrer de léxicos diferenciados, sendo de salientar as preocupações em torno dos riscos de estigmatização e de reprodução de desigualdades manifestado pelo grupo das ciências sociais e humanas e as preocupações reveladas pelo grupo das ciências exatas e naturais relativamente à possível utilização de informação genética com finalidades médicas.

Os discursos dos estudantes projetam representações sociais que se fundamentam em expectativas, valores e modalidades de hierarquização social dirigidas a três dimensões da vida em sociedade: ponderação dos direitos e responsabilidades individuais face ao que é considerado benéfico para a sociedade e para o interesse coletivo; níveis de confiança depositada nas instituições sociais e, em particular, no sistema de justiça e investigação criminal e na medicina; e hierarquização de saberes e conhecimentos disciplinares.

No que diz respeito à ponderação dos direitos e responsabilidades individuais face aos benefícios para a sociedade destaca-se o sentido conferido pelos estudantes ao papel e posição dos cidadãos enquanto indivíduos mas também agentes sociais capazes de poder contribuir para benefícios coletivos. Os níveis de confiança depositados nas instituições revelam uma elevada crença no papel da ciência para ajudar o sistema de justiça mas também dúvidas e incertezas que são associadas, nos discursos dos estudantes, aos maus usos da ciência e tecnologia por investigadores criminais ou pelo acesso indevido a bases de dados genéticos da parte de terceiros. Os processos de hierarquização de saberes e de conhecimento projetados pelos estudantes consolidam e reproduzem distinções entre a área científica das ciências exatas e naturais e a área científica das ciências sociais e humanas. A este respeito, parece ser entendimento geral, em ambos os grupos, que as ciências exatas e naturais detêm um conhecimento privilegiado sobre o tema, enquanto os estudantes das ciências sociais e humanas consideram que o conhecimento especializado da sua área específica de formação os capacita para estarem mais atentos para apurarem realidades que não são visíveis a especialistas de outras áreas de conhecimento.

Esta reflexão contribui para robustecer a nossa convicção de que a construção de espaços públicos de decisão e de debate abertos e flexíveis, que contemplem a heterogeneidade de atores, de públicos e de formas de conhecimento, afigura-se essencial no âmbito das aplicações de tecnologias genéticas, tanto no âmbito forense como no campo médico e da investigação científica, de modo a proporcionar voz e capacidade de expressão a todos os cidadãos. Os discursos dos estudantes projetam identidades tecnocientíficas e modalidades de “cidadania biológica” coconstruídas com base em categoriais sociais que resultam de processos de hierarquização social que distinguem peritos de não peritos e criminosos de não-criminosos. Por outras palavras, o material biológico humano e o seu potencial para a aplicação de técnicas de genética molecular no campo forense da investigação criminal têm criado conexões sociais ambivalentes que articulam atores humanos, instituições e valores e normas em complexas redes sociotécnicas e que constituem a base de construção de identidades que estabelecem inter-relações entre o corpo molecular, as trajetórias de vida e as identidades individuais e coletivas.

### **Referências bibliográficas**

- Anderson, Claudine; Stackhouse, R.; Shaw, A.; Iredale, R. (2010), “The National DNA Database on Trial: Engaging Young People in South Wales with Genetics”, *Public Understanding of Science*, 20(2), 146-162.
- Becker, Saul; Bryman, Alan (2004), *Understanding Research for Social Policy and Practice: Themes, Methods and Approaches*. Bristol: The Policy Press.
- Corte-Real, Francisco (2013), “Estado atual da Base de dados”, comunicação proferida na Conferência *Bases de Dados Genéticos - a Ética, o Direito e a Investigação Criminal*, Escola de Direito da Universidade do Minho, Braga, 8 de março de 2013.
- Crombag, Hans (2003), “Adversarial or Inquisitorial. Do we Have a Choice?”, in Peter Koppen e Steven Penrod (orgs.), *Adversarial Versus Inquisitorial Justice: Psychological Perspectives on Criminal Justice*. New York: Kluwer Academic/Plenum Publishers, 21-25.
- Curtis, Cate (2009), “Public Perceptions and Expectations of the Forensic Use of DNA: Results of a Preliminary Study”, *Bulletin of Science, Technology & Society*, 29(4), 313-324.

- Dundes, Lauren (2001), “Is the American Public Ready to Embrace DNA as a Crime-fighting Tool? A Survey Assessing Support for DNA Databases”, *Bulletin of Science, Technology & Society*, 21(5), 369-375.
- ENFSI (2011), *ENFSI Survey on DNA - Databases in Europe*. Consultado a 18.09.2013, em [http://www.enfsi.eu/sites/default/files/documents/enfsi\\_survey\\_on\\_dna\\_databases\\_in\\_europe\\_december\\_2011\\_0.pdf](http://www.enfsi.eu/sites/default/files/documents/enfsi_survey_on_dna_databases_in_europe_december_2011_0.pdf).
- FBI (2013), “CODIS-NDIS Statistics”. Página consultada a 18.09.2013, em <http://www.fbi.gov/about-us/lab/codis/ndis-statistics>.
- Forensic Genetics Policy Initiative (s/d), “Welcome to the Genetics Policy Initiative!”. Página consultada a 18.09.2013, em <http://dnapolicyinitiative.org/>.
- Galego, Carla; Gomes, Alberto A. (2005), “Emancipação, ruptura e inovação; o ‘focus group’ como instrumento de investigação”, *Revista Lusófona de Educação*, 5, 173-184.
- Gamero, Joaquín-Jose; Romero, J. L.; Peralta, J. L.; Carvalho, M.; Corte-Real, F. (2007), “Spanish Public Awareness Regarding DNA Profile Databases in Forensic Genetics: What Type of DNA Profiles Should Be Included?”, *Journal of Medical Ethics*, 33(10), 598-604.
- Gamero, Joaquín-Jose; Romero, J. L.; Peralta, J. L.; Corte-Real, F.; Guillén, M.; Anjos, M. J. (2008), “A Study of Spanish Attitudes Regarding the Custody and Use of Forensic DNA Databases”, *Forensic Science International: Genetics*, 2(2), 138-149.
- Glaser, Barney; Strauss, Anselm (1967), *The Discovery of Grounded Theory: Strategies for Qualitative Research*. New York: Aldine de Gruyter.
- Gomes, Conceição (coord.) (2003), *A reinserção social dos reclusos. Um contributo para o debate sobre a reforma do sistema prisional*. Coimbra: OPJP, CES.
- Human Genetics Commission (2008), *A Citizens’ Inquiry into the Forensic Use of DNA and the National DNA Database - Evaluation Report*. Página consultada a 18.09.2013, em <http://www.sciencewise-erc.org.uk/cms/assets/Uploads/Project-files/Evaluation-Report.pdf>.
- Human Genetics Commission (2009), *Nothing to Hide, Nothing to Fear? Balancing Individual Rights and the Public Interest in the Governance and Use of the National DNA Database*. Página consultada a 18.09.2013, em <http://www.statewatch.org/news/2009/nov/uk-dna-human-genetics-commission.pdf>.

- Krimsky, Sheldon; Simoncelli, Tania (2011), *Genetic Justice: DNA Data Banks, Criminal Investigations, and Civil Liberties*. New York: Columbia University Press.
- Lee, Chul-Joo; Scheufele, Dietram A.; Lewenstein, Bruce V. (2005), “Public Attitudes toward Emerging Technologies. Examining the Interactive Effects of Cognitions and Affect on Public Attitudes toward Nanotechnology”, *Science Communication*, 27(2), 240-267.
- Machado, Helena (coord.) (2013), “Perspetivas públicas sobre a base de dados genéticos forense em Portugal”. Página consultada a 18.09.2013, em [http://DNAdatabase.ces.uc.pt/public\\_consult.php](http://DNAdatabase.ces.uc.pt/public_consult.php).
- Machado, Helena; Silva, Susana (2013), “Would you Accept Having your DNA Profile Inserted in the National Forensic DNA Database? Why?” Results of a Questionnaire Applied in Portugal”, *Forensic Science International: Genetics*, 8(1), 132-136. Publicado online a 21 de setembro de 2013, disponível em <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1872497313001889>. DOI: 10.1016/j.fsigen.2013.08.014.
- Moniz, Helena (2009), “A base de dados de perfis de DNA para fins de identificação civil e criminal e a cooperação transfronteiras em matéria de transferência de perfis de DNA”, *Revista do Ministério Público*, 120 (Out/Dez), 145-156.
- Rose, Nikolas; Novas, Carlos (2003), “Biological Citizenship”. Página consultada a 18.09.2013, em <http://www.lse.ac.uk/sociology/pdf/RoseandNovasBiologicalCitizenship2002.pdf>.
- Toom, Victor (2010), “Inquisitorial Forensic DNA Profiling in the Netherlands”, in Richard Hindmarsh e Barbara Prainsack (orgs.), *Genetic Suspects: Global Governance of DNA Profiling and Databasing*. Cambridge: Cambridge University Press, 175-196.
- Van Camp, Nathan; Dierickx, Kris (2007), *National Forensic Databases: Social-ethical Challenges & Current Practices in the EU*. Leuven: European Ethical - Legal Papers, 9.
- Williams, Robin; Johnson, P.; Martin, P. (2004), *Genetic Information and Crime Investigation: Social, Ethical and Public Policy Aspects of the Establishment, Expansion and Police Use of the National DNA Database*. Project Report. Durham University, School of Applied Social Sciences, Durham. Página

consultada a 18.09.2013, em  
<http://dro.dur.ac.uk/2555/1/2555.pdf?DDD34+dss0rw+dss4ae+dss0rw+dul0jk>.

Wilson-Kovacs, Dana *et al.* (2012), “A Faustian Bargain?’ Public Voices on Forensic DNA Technologies and the National DNA Database”, *New Genetics and Society*, 31(3), 285-298.

### **Legislação consultada**

Código de Processo Penal (2007), aprovado pelo Decreto-Lei 78/87, 17 fevereiro, republicado pela Lei 48/2007, 29 agosto. Página consultada a 18.09.2013, em [http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=929&tabela=leis&ficha=1&pagina=1](http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=929&tabela=leis&ficha=1&pagina=1).

Decreto-Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro “Aprova a criação de uma base de dados de perfis de AND para fins de identificação civil e criminal”. Diário da República, I Série, n.º 30, 962-968.

Portaria n.º 175/2011, de 28 de abril “Aprova a tabela de preços a cobrar pela Direcção-Geral de Reinserção Social, pelo Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., e pela Polícia Judiciária por perícias e exames, relatórios, informações sociais, audições e outras diligências ou documentos que lhes forem requeridos ou que por estes venham a ser deferidos a entidades públicas ou privadas”. Diário da República - I Série, n.º 82, 2468- 2474.